



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) – PREGÃO/CONCORRÊNCIA

Preâmbulo:

O Município de Rolândia, por intermédio de seu Prefeito Municipal, o Sr. Ailton Aparecido Maistro, e por meio de seu Secretário de Infraestrutura, o Sr. Lucinei Aparecido Masson e equipe técnica especializada, vem por meio deste realizar o estudo técnico preliminar para a realização de captação de informações, cotações, estudos e diagnósticos para a obtenção da melhor proposta técnica a ser devidamente licitada, caso este estudo aponte a viabilidade da realização desta contratação.

Da Fundamentação legal:

Lei nº 14.133/2021: “Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

A competência para elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é, prioritariamente, da **secretaria solicitante**, apoiada pela área técnica, ou de uma equipe de planejamento de contratação, de forma colaborativa e documentada, seguindo conforme disposto na Lei 14.133/2021, art. 18 e §1º e na IN SEGES nº 58/2022, art. 3º e art. 8º

DA IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE:

A presente demanda decorre da necessidade de execução contínua dos serviços de manutenção, conservação e limpeza das áreas públicas urbanas e rurais sob responsabilidade da Administração Pública Municipal, abrangendo vias públicas, canteiros centrais, praças, áreas institucionais, faixas de domínio, margens de estradas vicinais, bem como demais locais onde o crescimento de vegetação espontânea e plantas daninhas compromete a segurança, a mobilidade, a salubridade e a adequada utilização dos espaços públicos.

O crescimento descontrolado de plantas daninhas, intensificado em períodos de maior índice pluviométrico, tem ocasionado obstrução de vias e dispositivos de drenagem, prejuízos à visibilidade e à trafegabilidade, aceleração do processo de deterioração de pavimentos e calçadas, além de criar condições favoráveis à proliferação de vetores e animais peçonhentos, representando risco à saúde pública e à segurança da população.

Nesse contexto, a utilização de herbicidas de uso não agrícola em conjunto com o óleo mineral adjuvante agrícola, devidamente registrados nos órgãos competentes, mostra-se tecnicamente necessária para o controle eficaz da vegetação indesejada. A aquisição de herbicidas em conjunto com o adjuvante visa complementar e otimizar os métodos mecânicos de controle, como a roçagem, os quais, de forma isolada, não se mostram





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

suficientes para atender à demanda existente, especialmente em áreas de difícil acesso ou que demandam controle mais duradouro da vegetação.

Dessa forma, a identificação da necessidade fundamenta-se na garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais de conservação urbana e rural, na preservação do patrimônio público, no atendimento à legislação ambiental vigente e na promoção da segurança, da saúde pública e do bem-estar coletivo, em consonância com as atribuições institucionais desta Administração e com o interesse público.

DAS SOLUÇÕES ENCONTRADAS:

Após a identificação da necessidade de controle de plantas daninhas em áreas urbanas, vias públicas, canteiros, áreas institucionais, acostamentos, estrada vicinais e demais espaços sob responsabilidade do Município, foram analisadas as possíveis soluções disponíveis para atendimento da demanda, considerando critérios de eficiência operacional, viabilidade técnica, impacto ambiental, custo-benefício e conformidade legal.

Nesse contexto, foram identificadas e avaliadas as seguintes alternativas:

1. Controle mecânico/manual (capina e roçada)

Consiste na remoção das plantas por meio de capina manual ou mecanizada. Embora seja uma solução ambientalmente segura, apresenta baixa eficiência operacional, elevado custo de mão de obra, necessidade de execução frequente, maior tempo de resposta e riscos ergonômicos aos trabalhadores, tornando-se inviável como solução exclusiva para grandes áreas e manutenção contínua.

Vantagens:

- Não envolve aplicação de produtos químicos;
- Pode ser utilizado em áreas com restrições ambientais;
- Método simples e de fácil execução.

Desvantagens:

- Baixa eficiência em áreas extensas;
- Necessidade de intervenções frequentes devido à rápida rebrota;
- Alto custo com mão de obra e equipamentos;
- Maior exposição dos servidores a riscos ergonômicos;
- Não elimina o sistema radicular das plantas daninhas.

2. Uso exclusivo de roçadeiras e equipamentos mecanizados

Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Apesar de reduzir parcialmente a vegetação, essa alternativa não atua no sistema radicular das plantas, ocasionando rebrota acelerada, aumento da frequência de intervenções e, conseqüentemente, elevação dos custos operacionais. Além disso, não é eficaz para o controle de plantas daninhas de difícil erradicação ou crescimento agressivo.

Vantagens:

- Execução mais rápida em comparação ao controle manual;
- Redução inicial do volume de vegetação aparente;
- Menor necessidade de mão de obra direta.

Desvantagens:

- Não atua no controle do sistema radicular das plantas;
- Rebrota acelerada da vegetação, exigindo manutenções constantes;
- Aumento do custo operacional a médio e longo prazo;
- Risco de danos a equipamentos urbanos e à segurança dos operadores;
- Baixa efetividade no controle de plantas daninhas de crescimento agressivo.

3. Aquisição e utilização de herbicida (glifosato 480G/L) e óleo mineral adjuvante agrícola

A utilização de herbicidas em conjunto com óleo mineral adjuvante, com registro nos órgãos competentes, mostrou-se a solução tecnicamente mais adequada e economicamente viável, quando empregada de forma criteriosa, controlada e conforme as normas ambientais e de segurança.

Vantagens:

- Amplo espectro de controle;
- Alta eficiência no controle da vegetação, inclusive do sistema radicular;
- Redução significativa da frequência de aplicações;
- Bom custo-benefício quando comparado a métodos manuais.

Desvantagens:

- Não é seletivo, podendo afetar qualquer vegetação existente na área aplicada;
- Necessidade de aplicação controlada e capacitação da equipe;
- Restrições de uso em áreas sensíveis, conforme normas ambientais.

CLÁUSULA DE PESQUISA DE VIABILIDADE ECONÔMICA:

Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

A pesquisa de viabilidade econômica teve por finalidade avaliar a solução mais adequada para o atendimento da necessidade de controle de plantas daninhas em áreas públicas, considerando os princípios da **economicidade, eficiência, razoabilidade e planejamento**, previstos na Lei nº 14.133/2021.

No curso das análises, verificou-se que **não é tecnicamente viável a realização de pesquisa de preços e análise comparativa estritamente econômica entre as soluções identificadas**, tendo em vista que as alternativas apresentadas possuem **naturezas distintas, formas de execução diversas e componentes de custo não diretamente comparáveis**, conforme exposto a seguir:

1. Controle mecânico/manual (capina e roçada)

Esta alternativa envolve predominantemente custos variáveis relacionados à mão de obra, encargos trabalhistas, equipamentos, desgaste físico dos servidores, tempo de execução e necessidade de intervenções frequentes. Tais custos não se apresentam de forma padronizada, variam conforme a extensão das áreas, a sazonalidade da vegetação e a disponibilidade de equipes, inviabilizando a obtenção de preços de mercado comparáveis de maneira objetiva.

2. Uso exclusivo de roçadeiras e equipamentos mecanizados

Embora utilize equipamentos padronizados, essa solução também depende fortemente de fatores operacionais como consumo de combustível, manutenção dos equipamentos, horas de trabalho, frequência de reaplicações e rebrota acelerada da vegetação. Assim, os custos totais não se limitam à aquisição ou locação de equipamentos, mas ao seu uso contínuo, o que impossibilita a realização de uma pesquisa de preços direta e comparável com as demais alternativas.

3. Aquisição e utilização de herbicida (glifosato) e Óleo Mineral Adjuvante Agrícola

Diferentemente das alternativas anteriores, esta solução permite a obtenção de preços de mercado objetivos para os insumos, porém sua análise econômica isolada não reflete adequadamente a vantagem comparativa frente aos métodos exclusivamente mecânicos ou manuais, uma vez que apresenta **impactos diretos na redução da frequência de intervenções, no tempo de execução e nos custos operacionais ao longo do tempo**, aspectos que não são passíveis de mensuração imediata por simples comparação de preços unitários.

Diante desse cenário, conclui-se que a **comparação econômica entre as soluções não pode ser realizada com base exclusivamente em pesquisa de preços**, sendo necessária uma avaliação qualitativa e sistêmica do custo ao longo do ciclo de execução dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Nesse contexto, a **aquisição de herbicida (Glifosato) em conjunto com Óleo Mineral Adjuvante** demonstra-se a **alternativa mais vantajosa sob o ponto de vista econômico e operacional**, considerando:

- Maior eficiência no controle de diferentes tipos de plantas daninhas;
- Redução significativa da frequência de manutenções e intervenções;
- Diminuição dos custos indiretos com mão de obra, equipamentos e tempo de execução;
- Melhor aproveitamento dos recursos públicos ao longo do tempo;
- Possibilidade de aplicação seletiva e racional, mitigando desperdícios e impactos ambientais.

Ressalta-se que a viabilidade econômica da solução escolhida não decorre apenas do custo unitário dos produtos, mas principalmente do **melhor custo-benefício global**, avaliado a partir da eficiência, durabilidade dos resultados e redução das despesas operacionais recorrentes.

Dessa forma, resta evidenciado que a **aquisição de herbicida (Glifosato) em conjunto com o Óleo Mineral Adjuvante** atende de forma mais adequada aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, configurando-se como a solução tecnicamente recomendada e economicamente viável para atendimento da demanda identificada neste Estudo Técnico Preliminar.

DA ESCOLHA PELA MELHOR SOLUÇÃO:

Após a análise das alternativas disponíveis para o controle de plantas daninhas em áreas urbanas, vias públicas, canteiros, áreas institucionais, acostamentos, calçadas e demais espaços sob responsabilidade do Município, conclui-se que **a aquisição e utilização de herbicida (Glifosato) em conjunto com o Óleo Mineral Adjuvante** apresenta-se como a **melhor solução sob os aspectos técnico, operacional, econômico e ambiental**, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na legislação vigente.

A) Vantagens determinantes:

A escolha pela aquisição de tal herbicida em conjunto com o óleo mineral adjuvante fundamenta-se nas seguintes vantagens determinantes:

- **Maior eficiência no controle de plantas daninhas**, uma vez que os herbicidas selecionados possuem mecanismos de ação complementares, permitindo o





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

controle efetivo de gramíneas e plantas de folhas largas, inclusive espécies de difícil erradicação;

- **Atuação sistêmica e seletiva**, conforme o produto aplicado, possibilitando o controle do sistema radicular das plantas, reduzindo significativamente a rebrota e a necessidade de intervenções frequentes;
- **Redução de custos operacionais ao longo do tempo**, especialmente aqueles relacionados à mão de obra, uso intensivo de equipamentos mecanizados e consumo de combustível;
- **Melhoria da eficácia com o uso do adjuvante**: O óleo mineral adjuvante agrícola melhora a aderência, espalhamento e absorção do herbicida nas folhas das plantas, aumentando a eficiência da aplicação e reduzindo perdas do produto.
- **Melhor custo-benefício global**, considerando a durabilidade dos resultados obtidos e a otimização dos recursos públicos;
- **Flexibilidade operacional**, permitindo a aplicação direcionada conforme o tipo de vegetação presente em cada área;
- **Conformidade legal e técnica**, com utilização de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes e autorizados para uso conforme a legislação aplicável.

B) Aspectos a gerenciar:

Para garantir a efetividade da solução escolhida e mitigar riscos operacionais, ambientais e legais, deverão ser observados e gerenciados os seguintes aspectos:

- **Capacitação técnica da equipe aplicadora**, assegurando o correto manuseio, dosagem e aplicação dos herbicidas;
- **Cumprimento rigoroso das normas ambientais, de segurança do trabalho e das recomendações dos fabricantes**, incluindo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- **Planejamento das aplicações**, considerando condições climáticas, áreas sensíveis e proximidade de corpos hídricos;
- **Controle e rastreabilidade do uso dos produtos**, com registros de quantidade aplicada, locais de aplicação e periodicidade;
- **Armazenamento adequado dos herbicidas**, conforme exigências técnicas e legais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

C) Demonstração dos resultados pretendidos:

Com a aquisição e aplicação do herbicida (Glifosato) em conjunto com o óleo mineral adjuvante, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- **Redução significativa da incidência de plantas daninhas** nas áreas públicas, promovendo maior conservação e segurança dos espaços urbanos;
- **Diminuição da frequência de manutenções corretivas**, em razão do controle eficaz do sistema radicular e da menor taxa de rebrota;
- **Otimização do uso de recursos públicos**, com racionalização dos custos operacionais e maior previsibilidade orçamentária;
- **Melhoria da eficiência dos serviços de manutenção urbana**, contribuindo para a estética urbana e a segurança da população;
- **Atendimento contínuo às demandas de manutenção**, com maior agilidade e menor impacto operacional.

D) Conclusão:

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, resta evidenciado que a adoção do manejo integrado, com a aquisição e utilização combinada do herbicida Glifosato em conjunto com o óleo mineral adjuvante, constitui-se na solução mais adequada e vantajosa para o Município, atendendo de forma equilibrada aos critérios técnicos, econômicos, operacionais e ambientais.

A solução escolhida possibilita maior eficiência no controle de plantas daninhas, redução de custos ao longo do tempo e melhor aproveitamento dos recursos públicos, desde que observados os aspectos de gestão e controle elencados, garantindo-se a legalidade, a segurança e a sustentabilidade das ações desenvolvidas.

DEFINIÇÃO DO OBJETO:

A presente licitação contempla a Aquisição de Herbicida (glifosato) e Óleo Mineral Adjuvante Agrícola, conforme descritivo.

DO PARCELAMENTO

Em atendimento ao disposto no art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração analisou a viabilidade do parcelamento do objeto, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos relacionados à execução contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Após essa análise, restou definido que:

- O objeto será adquirido de forma unitária, por item, garantindo maior competitividade e ampla participação de fornecedores.
- Haverá parcelamento na entrega, conforme necessidade da secretaria requisitante.

DO ESCOPO:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por escopo subsidiar a futura contratação para a aquisição de herbicida de uso não agrícola e Óleo Mineral Adjuvante Agrícola, devidamente registrados nos órgãos competentes, destinados ao controle de vegetação indesejada em áreas públicas urbanas e rurais sob responsabilidade da Administração Pública Municipal.

A contratação abrangerá o fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, prazos de validade, condições de armazenamento, rotulagem, transporte e demais exigências previstas na legislação ambiental, sanitária e de segurança vigentes, bem como nas normas técnicas aplicáveis.

O herbicida e óleo mineral a serem adquiridos destinam-se ao atendimento das demandas rotineiras de manutenção e conservação de vias públicas, canteiros centrais, praças, áreas institucionais, faixas de domínio, margens de estradas vicinais e demais locais onde o crescimento de plantas daninhas comprometa a segurança, a mobilidade, a salubridade e a preservação do patrimônio público.

O escopo do objeto limita-se exclusivamente ao fornecimento dos produtos, não incluindo a prestação de serviços de aplicação, capacitação de pessoal, fornecimento de equipamentos ou quaisquer outras atividades correlatas, as quais permanecerão sob responsabilidade da Administração, observadas as boas práticas, orientações técnicas dos fabricantes e normas ambientais pertinentes.

Este ETP contempla, ainda, a análise das soluções disponíveis no mercado, a justificativa da escolha da alternativa mais vantajosa, a estimativa de custos, a avaliação de riscos e os resultados pretendidos com a contratação, de modo a assegurar a adequada instrução do processo, a racionalização dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS:

REQUISITOS MÍNIMOS TÉCNICOS

Conforme descritivos constante no item “**DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE CUSTOS BÁSICA E DO DESCRITIVO DOS ITENS**”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

Pregão Eletrônico mediante modalidade de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com prazo de vigência de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme legislação vigente.

DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:

Não há.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A entrega será realizada integralmente na Secretaria de Infraestrutura, localizada na Rua Ivaí, nº 50, Parque Industrial Bandeirantes, em Rolândia - PR, mediante ateste de recebimento do fiscal de contrato.

A documentação técnica específica será:

- A) Atestado de capacidade técnica, para a devida comprovação de que a empresa possui condições de fornecer um item condizente com o solicitado.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que impactem a execução deste objeto no âmbito da Administração.

DA ANÁLISE DE RISCO:

Após análise técnica segue a identificação e avaliação de riscos (Matriz de Risco):

Macro-processo	Objeto de Auditoria (processos)	Riscos Associados (Código)	Σ Nível dos Riscos Associados	Possíveis soluções para Mitigar Riscos
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Ineficiência na comunicação entre os envolvidos no processo	1	10	Realizar contato via plataforma 1DOC e comunicação registrada entre os atuantes no processo.
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Divergência entre áreas envolvidas na contratação .	2	20	Comunicação entre os agentes de contratação.
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Impossibilidade de contratar por falta de recurso po por fracasso no processo licitatório.	3	25	Realização de Declaração Orçamentária Prévia ao Processo.
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Possibilidade de ausência de pessoas chaves na condução do processo de contratação.	4	10	Contratação em contato com os fiscais e agentes atuantes na contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Elaboração de ETP e TR com especificações incompletas ou com requisitos insuficientes ou indevidamente restritivos	5	25	Análise da documentação por equipe da Secretaria de Licitação.
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Contingenciamento orçamentário.	6	16	Análise Orçamentária Prévia ao Processo Licitatório
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Impossibilidade de contratação por falta de orçamento.	7	16	Realização de Declaração Orçamentária Prévia ao Processo.
SELEÇÃO DO FORNECEDOR	Licitação deserta	8	10	Utilização de Pesquisas junto ao Mercado com método estatístico específico
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	Não haver o fornecimento do objeto	9	8	Solicitação de Atestado de Fornecedor para os vencedores do certame.
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	A contratada não manter as condições de habilitação pactuadas à época da licitação	10	10	Informações completas junto ao Termo de Referência e Edital do certame
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	Interrupção do fornecimento dos equipamentos	11	10	Previsão de Sanção aos fornecedores junto ao edital.
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	Atrasar o pagamento à contratada	12	4	Realização de Empenho Prévio a Contratação.
		Nível de Risco Processual:	157	Risco Baixo
		Situação:		REALIZAR PROCESSO



Jorge Corrêa,
681/1.
rança das

DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE CUSTOS BÁSICA E DO DESCRITIVO DOS ITENS:

Com base no Objeto da licitação, na modalidade de contratação e nos itens que se pretende contratar/registrar, segue a discriminação detalhada de cada item, contendo a quantidade e unidade de medida.

Item	Und. De Medida	Quantidade	Discriminação do item	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo total
------	----------------	------------	-----------------------	-----------------------	--------------------

Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

1	GL 20L	200	Herbicida de uso não agrícola (N.A), não seletivo de ação sistêmica, com registro no IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), com as seguintes características: Nome comum do ingrediente ativo: Glifosato Ingrediente ativo: N-(fosfometil) glicina, sal de isopropilamina (GLIFOSATO) : 480 g/L (48% m/v) Equivalente ácido de Isopropilamina de N-(fosfometil) glicina: 360 g/L (36% m/v) Categoria toxicológica: Categoria 5 - Produto improvável de causar dano agudo Classificação do potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao meio Ambiente	R\$ 979,52	R\$ 195.904,00
2	GL 20L	40	Óleo Mineral Adjuvante Agrícola 20 lts (Adjuvante agrícola a base de óleo mineral) - Tipo de Formulação: Concentrado Emulsionável	R\$ 341,87	R\$ 13.674,80

Prazo de entrega: 07 (sete) dias, contados a autorização de fornecimento.

A garantia dos produtos/serviços será de no mínimo 12 (doze) meses.

Não existem processos de padronização para esse item, bem como não existem marcas pré-aprovadas e nem marcas reprovadas.

DA CAPTAÇÃO DE ORÇAMENTOS E DA COMPOSIÇÃO DA CESTA DE PREÇOS SE DEU DA SEGUINTE FORMA:

A realização da pesquisa de mercado encaminhada para a formalização do Termo de Referência se realizou pelo seguinte método:

- Um orçamento de fornecedor, baseado no descritivo do termo de referência, na data de 30/03/2026;
- Um orçamento de fornecedor, baseado no descritivo do termo de referência, na data de 01/04/2026;
- Um orçamento de fornecedor, baseado no descritivo do termo de referência, na data de 01/04/2026;
- Um orçamento de fornecedor, baseado no descritivo do termo de referência, na data de 02/04/2026;
- Um orçamento de fornecedor, baseado no descritivo do termo de referência, na data de 06/04/2026;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- f) Um orçamento de fornecedor, baseado no descritivo do termo de referência, na data de 06/04/2026;
- g) Um orçamento retirado do PNCP, na data de 31/03/2026;
- h) Um orçamento retirado do portal Preço Estimado, na data de 31/03/2026;
- i) Um orçamento de atas de outros Municípios, na data de 31/03/2026;
- j) Um orçamento retirado do portal Preço Estimado, na data de 02/04/2026;
- k) Um orçamento de atas de outros Municípios, na data de 02/04/2026;

DO MÉTODO ESTATÍSTICO UTILIZADO:

Para a definição do valor estimado da contratação referente à aquisição de Herbicida e Óleo Mineral Adjuvante Agrícola, optou-se pela aplicação do método estatístico do preço médio com base em levantamento de preços praticados no mercado. Tal escolha se justifica pelo fato de o preço médio representar, na maioria dos casos, uma estimativa realista e equilibrada do valor de mercado dos itens a serem adquiridos, considerando variações naturais entre fornecedores e regiões. O uso dessa metodologia está em conformidade com as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que regulamenta a elaboração do orçamento estimado da Administração Pública para contratações, e da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que prevê a utilização de métodos estatísticos para garantir maior confiabilidade na formação do preço de referência. O procedimento adotado envolveu a pesquisa de preços junto a fornecedores do setor, levantamento de dados em painéis de preços públicos, portais de compras governamentais, bem como consultas a atas de registros de preços vigentes.

DA EXCLUSIVIDADE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

Opta-se pela realização da licitação com exclusividade para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, lei complementar 1º 023/2008 e Lei complementar nº 176/2025 tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e o objeto não apresenta características de inviabilidade de execução por empresas desse porte. Dessa forma, busca-se fomentar a participação de pequenos negócios, promovendo o desenvolvimento econômico empresarial e atendendo ao princípio do tratamento favorecido previsto na legislação.

Não há limitação regional para participação do certame.

DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante das informações apresentadas, constata-se a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da aquisição e aplicação de herbicida (Glifosato) em conjunto com o Óleo Mineral Adjuvante Agrícola. A alternativa escolhida mostra-se plenamente adequada para atender às demandas de qualidade, eficiência, economia de recursos, alinhada às diretrizes de prestação de serviço público de qualidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Os potenciais riscos operacionais envolvidos nesse processo foram devidamente identificados e serão mitigados por meio de ações da Administração Pública, como capacitação de operadores, manutenção preventiva e gestão dos insumos necessários.

Ressalta-se ainda que há disponibilidade de recursos orçamentários, oriundos de emenda parlamentar/convênio, para suportar a despesa, o que garante a viabilidade financeira da aquisição. Considerando o estudo comparativo das soluções analisadas, a aquisição de equipamentos próprios apresenta-se como a alternativa mais vantajosa, por assegurar autonomia, controle sanitário e redução de custos a médio e longo prazo, observando os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para a aquisição deste objeto, fica indicada a seguinte fonte de recursos, a qual encontra-se com saldo disponível e suficiente para a referida contratação:

Desdobramento.	Dot.Orçamentária	Órgão	Unidade
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	4349	07	01

VINCULAÇÃO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):

O objeto descrito no presente Estudo Técnico Preliminar não encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, pois o referido documento foi elaborado para o seguinte ano, contudo foi realizado o Documento de Formalização de Demanda (DFD), garantindo a aderência ao planejamento institucional e à adequada programação orçamentária e financeira da Administração Pública.

CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Fica consignado que este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado sob a responsabilidade técnica de Marcelo Jorge Corrêa, cargo de Diretor de Infraestrutura, matrícula 00338761/3, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assumindo o servidor a veracidade e a fidedignidade das informações aqui apresentadas.

DO CICLO DE VIDA DO PRODUTO

Considerando o princípio da sustentabilidade previsto no art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 20 da mesma lei, os bens adquiridos deverão observar critérios de ciclo de vida, de modo a garantir durabilidade, eficiência energética, menor impacto ambiental e menor custo global ao longo de sua utilização.

A contratada deverá assegurar a possibilidade de destinação ambientalmente adequada do produto ao término de sua vida útil, mediante previsão de logística reversa, em





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), bem como garantir, durante o período mínimo de garantia, a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais, de forma a estender a vida útil do equipamento e reduzir a geração de resíduos.

*Essa questão poderá futuramente ser regulamentada pelo Município.

DO CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO:

Para efeito de cumprimento do planejamento da contratação, estabelece-se a estimativa do seguinte cronograma indicativo:

I – Publicação do edital: até 17/04/2026

II – Recebimento de propostas e julgamento: até 27/04/2026

III – Assinatura do contrato e início de execução: até 04/05/2026.

O cronograma poderá ser ajustado conforme necessidade administrativa, observados os prazos legais e a previsão orçamentária correspondente, em consonância com o art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO HÁBIL DE FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Não são necessárias providências prévias adicionais para a presente contratação, tendo em vista que a equipe de fiscalização e gestão contratual já se encontra estruturada e capacitada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O estudo realizado serve como base fundamental para a realização do termo de referência que será parte integral do edital de licitação.

Todas as informações prestadas neste termo são de obrigação e conhecimento total dos servidores que realizaram este estudo.

O serviço realizado foi de cunho técnico especializado, sendo que a confiabilidade das informações neste inclusas é de responsabilidade dos executores do estudo técnico preliminar, bem como dos que autorizaram o prosseguimento do processo para a fase licitatória.

Rolândia - PR, 07 de Abril do ano de 2026.

Equipe técnica:

Marcelo Jorge Corrêa





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Luiz Pedro Messiano

Autorização do Secretário da Pasta

Lucinei Aparecido Masson

Autorização do Prefeito Municipal

Ailton Aparecido Maistro



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia